



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 21/2009.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 49015.
RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES NETO.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
PROLATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO 145/2009.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO CLANDESTINO. MERCADORIAS ACOBERTADAS COM NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. INCIDÊNCIA ANTECIPADA DO ICMS. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA.

1. A legislação tributária autoriza o recolhimento antecipado do ICMS das mercadorias estocadas em estabelecimentos clandestinos, ou seja, não cadastrados junto à Secretaria da Fazenda e assim acobertados por notas fiscais inidôneas.
2. Decisão por maioria: recurso conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o Auto de Infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 29 de junho de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Prolator
Clóvis de Abreu Ximenes - Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado